



①

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- PROJETO DE LEI Nº 05/76 -

Declara de Utilidade Pública o Rodrigo  
Silva Futebol Clube.

O Povo do Município de Ouro Preto, por  
seus legítimos representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade -  
Pública o Rodrigo Silva Futebol Clube.

Art. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publi-  
cação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO CELSO GONÇALVES  
VEREADOR

A Comissão de Legislação e Justiça  
Em, 16 / 2 / 1976  
José Jupp  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Considerando que o Rodrigo Silva Futebol Clube sempre existiu no distrito de Rodrigo Silva;

Considerando que o referido Clube em julho de 1971, registrou seus estatutos e se filiou à Liga Esportiva Oupretana de Futebol;

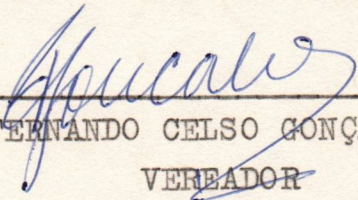
Considerando que é um dos únicos divertimentos existentes naquele distrito;

Considerando que como time de futebol - vem prestando grandes alegrias ao nosso município, pois disputando o Campeonato Municipal, vem ocupando sempre os primeiros lugares;


Considerando que os Estatutos do Clube - prevêm sempre o bem estar social do povo daquele distrito;

O vereador abaixo assinado, resolve submeter à apreciação de seus ilustres pares, o projeto de Lei nº 05/76, anexando os estatutos do clube e relação dos membros da atual diretoria.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1976.

  
FERNANDO CELSO GONÇALVES  
VEREADOR

A Comissão de Legislação e Justiça

Em, 16 / 2 / 1976  
  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

## PARECER

Os vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação e Justiça, são de PARECER que o - projeto de Lei nº 05/76, que declara de utilidade Pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, é constitucional, devendo ser APROVADO.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1976.

AGOSTINHO JACINTO RODRIGUES-MEMBRO

FRANCISCO DA SILVA ARAUJO -RELATOR.

APROVADO em 1ª discussão  
Por 11 votos contra 1  
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1976  
Presidente: *José Juyz*

APROVADO em 2ª discussão  
Por 11 votos contra 1  
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1976  
Presidente: *José Juyz*





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA —

≡ PARECER ≡

O Vereador Aderilho Fernandes, membro da Comissão de Legislação e Justiça,

Considerando que a Lei 2/75, originou-se em virtude de opressão que faz o Clube Rodrigo Silva, sobre seu rival Independente Futebol Clube, do mesmo distrito, impedindo seus treinos e jogos amistosos;

Considerando que a partir do advento do Independente, deixou o pretendente de proporcionar alegria - ao povo do distrito com este injusto procedimento, sou de parecer que seja adiada a discussão e aprovação do projeto nº 05/76, que declara de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, enquanto não certificar a procedências das razões.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1976.

ADERILHO FERNANDES - VEREADOR.

APROVADO em 1ª discussão  
11 votos contra 1  
nas Sessões de 1976  
Presidente José Juy





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE REDAÇÃO

Após examinarmos a proposição que foi aprovada nas discussões regimentais, somos de parecer que se lhe dê, como final a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que sob esta forma, atinja a finalidade proposta.

#### PROJETO DE LEI Nº 05/76.

Declara de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1976.

*Emmanuel Rezende*

EMMANUEL REZENDE - RELATOR.

*Francisco Solano da Costa*

FRANCISCO SOLANO DA COSTA - MEMBRO.

*Arthur Drummond Guimarães*

ARTHUR DRUMMOND GUIMARÃES - MEMBRO.

APROVADO em  
Por *cauze acatado* em *15* de *março* de 1976  
Sala das Comissões  
*José Jure*  
Presidente





## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

6

### - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/76 -

Declara de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

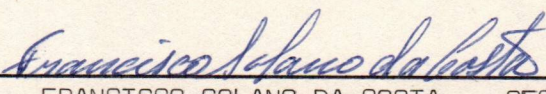
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

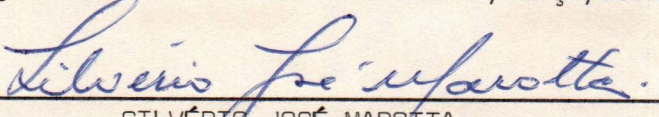
Câmara Municipal de Ouro Preto, em 15 de março de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORGE - PRESIDENTE .

  
\_\_\_\_\_  
EMMANUEL REZENDE - VICE-PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 15/março/1976.

  
\_\_\_\_\_  
SILVÉRIO JOSÉ MAROTTA  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 02/76

Declara de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no Distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Rodrigo Silva Futebol Clube, com sede no distrito de Rodrigo Silva, Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16 de março de 1976.

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Jarbas Eustáquio Avellar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Rômulo Soares Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete do Prefeito

(Continuação da Lei nº 02/76).

*Joaquim Claudino Filho*

Joaquim Claudino Filho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

*José Geraldo Pereira*

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

*Jair Penna*

Jair Penna.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔ  
MICO.

*Terezinha Lobo Leite*

Terezinha Lobo Leite

P/SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.







Estadutos de

Asociación de Fútbol Club

Asociación de Fútbol Club

Artículo de O. P. 1

Club afiliado a F. E. O. - J. M. J. y  
e. afiliado incluido solo F. E. O. a  
F. M. Fútbol Club.

Regulado no ERD-M. el P. 1

1970 →	1.150 / 70
1971 →	257 / 71
1972 →	172

Para uso de una directiva  
e. asociados

Durham, julio de 1971

~~J. M. J.~~  
~~[Signature]~~



ESTATUTOS

CAPITULO I

Da constituição, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º:- O RODRIGO SILVA FUTEBOL CLUBE, neste ESTATUTO designado pelas Iniciais RSFC, é uma sociedade Civil fundada aos 26/agosto/70 no Distrito de RODRIGO SILVA, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, onde tem sede, Foro, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem subsidiariamente / pelas obrigações por ela contraidas.

Artigo 2º:- A sociedade, cujo prazo é indeterminado, terá por fim:  
a):- Desenvolver a educação física em todas modalidades;  
b):- Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, social, estético e educativo em geral.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 3º:- Os sócios do RSFC, sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, cor, dividem-se:-

- I - BENEMÉRITOS
- II- HONORÁRIOS
- III- ATLETAS LAUREADOS
- IV- CONTRIBUINTES

Artigo 4º:- Como testemunho de reconhecimento e homenagem àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao RSFC, o Conselho Deliberativo poderá conceder os seguintes títulos:-

- a) BENEMÉRITO, aquele sócio que tiver prestado ao REEC serviços de alta relevância;
- b) HONORÁRIOS, aqueles sócios que tiver prestado relevantes serviços ao Desporto Nacional;
- c) ATLETAS LAUREADOS, título conferido aos atletas que defenderam o RSFC com dedicação durante pelo menos cinco (5) anos consecutivos, distinção a cargo do Conselho Deliberativo.
- d) CONTRIBUINTES, sócios que contribuírem com ajuda permanente ao Clube, pagamento de joia e Mensalidades aprovadas.

Artigo 6º:- Só poderá ser sócio contribuinte do RSFC aquele que tiver boa conduta e que a Diretoria aprovar, depois de Ouvida a comissão fiscal (aprovada escrita de proposta), o mesmo ocorrendo só quando se tratar de Readmissão.

Artigo 7º:- As propostas para concessão de títulos de sócios Beneméritos, Honorários e Atletas Laureados deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo, com a devida exposição de motivos, por escrito.

§1º:- Além do Diploma conferido, os Títulos terão direitos iguais aos demais associados do RSFC, ficando, individualmente, isentos de qualquer pagamento (contribuição) permanente do Clube.

§2º- Os Sócios Honorários não terão direito ao voto e não poderão ser votados.

§3º:- O valor de Joia e Mensalidade será fixado pela DIRETORIA, após aprovação pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

§4º:- O Sócio do RSFC só poderá ser empregado do Clube em caso mui especial, por proposta da Diretoria c/aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 8º:- Só poderá ser Sócio Contribuinte do RSFC quem:

- I- Gozar de boa conduta e Conceito.
- II- Exercer e tiver sempre exercido profissão lícita.
- III- Não sofrer de doenças infecto-contagiosa.
- IV- Não tiver sido punido com eliminação de outra Sociedade, congênere ou não, por ato desabonador, a juízo da Diretoria.
- V- Assumir e respeitar o compromisso de obedecer as leis, regulamentos e as autoridades do Clube, portando-se, c/disciplina e educação sempre que estiver em causa a sua qualidade de Sócio.



Artigo 98: A readmissão de Sócios processar-se-á nas mesmas condições da ADMISSÃO, salvo casos excepcionais, a Juízo da Diretoria.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 100:-- De um modo geral, os socios USUFRUIRÃO das prerrogativas - concedidas por este ESTATUTO, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Artigo 110: O direito de frequentar a Sede e as Dependências do Clube, - como comparecer a qualquer reunião esportiva Cultural ou Social, por ele promovida sera individual aos portadores de Carteira Social e estará sujeito as RESTRICÇÕES Estatutárias.

§-ÚNICO:- A Diretoria poderá cobrar INGRESSO ao SÓCIO e a Pessoa ou - pessoas de sua familia, afim de possibilitar a REALIZAÇÃO de COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ou OUTROS EMPREENDIMENTOS:

- I-Quando ACARRETAREM despesas ELEVADAS.
- II-Quando se tratar de competições esportivas que tivessem - de REALIZAR-SE, oficialmente, em local não pertencente ao Clube, com observância de condição regulamentar, que limite a determinados locais a realização de um CAMPEONATO ou TORNEIO.

Artigo 120- As pessoas da familia do Associado que possuirem condição - de frequentar, de acordo com este ESTATUTO, além do pagamento das TAXAS previstas, estarão sujeitas a submissão TOTAL e - COMPLETA ao mesmo, aos REGULAMENTOS e a quaisquer resoluções dos poderes do Clube.

Artigo 130:--Aos Sócios BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E CONTRIBUINTES, maiores, - cabe, INDIVIDUALMENTE, se aos CONTRIBUINTES, o direito de VOTAR e ser VOTADO para qualquer dos poderes do Clube.

§ÚNICO:- Aos Sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, poderá ser dado, quando - presente, o direito acima mencionado, uma vez aprovado por - maioria em Assembleia Geral.

Artigo 140- Constituem obrigações dos Sócios:

- I-Contribuir para que o RSFC realize sua finalidade de promo- ver a educação física, moral Cultural, e CIVICA entre os seus Associados.
- II-Dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências do Clube.
- III-Evitar, dentro do Clube, qualquer manifestação de carater - POLITICO ou RELIGIOSO ou RELATIVA a questão de raça e na- cionalidade.
- IV-Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e da AD- MINISTRAÇÃO, na esfera das suas respectivas atribuições, sem prejuizo dos recursos previstos nos artigos 21 e 22, 23 deste ESTATUTO.
- V- Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta, Consócio ou empregados de Clube - quando no exercicio de suas funções.
- VI- Acatar representantes de entidades esportivas a que o RSFC estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente - conferida.

Artigo 14VII- Comunicar à Secretaria por escrito, para as devidas anotações as alterações de endereço, profissão, estado civil, e outras - que afetem as declarações exigidas para ADMISSÃO e permanên- cia no quadro Social.

VIII-Satisfazer, com pontualidade as contribuições estatutárias a que estiver sujeito, adiantadamente o dia 10 do mês entra- nte e quitar-se de outros debitos de qualquer natureza, ate 30 dias depois dos respectivos vencimentos, sob pena de não ter ingresso em dependência do Clube, haja ou não, reuniões Sociais ou esportivas.

IX-Cumprir, respeitar, influir para que outros respeitem e cum- prem o presente ESTATUTO, regulamento em vigor e as delibe- rações tomadas para a sua execução.

X-Não competir contra o RSFC, em provas oficiais, salvo com - autorização especial e expressa de sua Diretoria.

§:ÚNICO- As disposições de presente artigo são extensivas as familias - (pessoas) do Sócio, admitido a frequentar o RSFC, no que lhes - possam ser applicaveis.

Artigo 150- Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro Social, o Sócio que estiver em dia com a TESOURARIA, não computada a mensalidade - correspondente ao mês em que o respectivo requerimento der- entrada na SECRETARIA do Clube.



- Artigo 16º:- A requerimento do interessado, o pagamento de mensalidade poderá ser suspenso, por ato do Presidente do RSFC:
- I- Até um(1)ano, se se tratar de Sócio que nas condições de funcionário público CIVIL ou MILITAR, tenha sido obrigado a residir em outra localidade.
  - II - Durante o tempo em que estiver incorporado, se se tratar de SÓCIO em sorteado ou convocado, para prestação de serviço militar.
  - III- Por motivos de condições financeiras motivadas por estado de doença prolongada e de inteiro conhecimento da DIRETORIA do CLUBE.

#### CAPITULO V

##### DAS PENALIDADES

Artigo 17º:- As infrações ao disposto neste ESTATUTO ou REGULAMENTO em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: admoestação por escrito, multa, suspensão até UM(1)ano e desligamento e eliminação.

§-ÚNICO:- A reincidência agravará a penalidade.

Artigo 18º:- Incorrerá na pena de suspensão, até UM(1)ano o Sócio que:

- a)-Reincidir em infração já punida com admoestação por escrito;
- b)-Atender contra conceito público do RSFC, por ações ou omissões;
- c)-promover discordia entre Associados, atentando contra disciplina social;
- d)-Fizer declarações falsas ou de má fé, em propostas de admissão de Sócio.
- e)-Faltar ao devido respeito a qualquer membro da DIRETORIA, no exercício de suas funções, bem como a representação desta ou Consócios regularmente autorizados.

Artigo 18º- ÚNICO- A graduação do prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da INFRAÇÃO, e sua repercussão no quadro Social.

Artigo 19º:- Incorrerá na pena de DESLIGAMENTO do quadro Social o Sócio que não houver pago a Jota e a mensalidade(1ª) e ainda qualquer das subsequentes, nem saldado outros débitos até 90 dias após os respectivos vencimentos.

Artigo 20º- É passível de pena de eliminação o Sócio que:

- a):-for condenado a sentença passada em julgado por ato desobonador e que o torne inidoneo ao convívio Social.
- b):-reincidir em infração já punida com a suspensão, até UM (1) ano e mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

Artigo 21º: São competentes para aplicar as penalidades:-

- a)-O Presidente do RSFC as admoestação por escrito, desligamento e suspensão até 30/60 dias.

§-ÚNICO:- É lícito a qualquer diretor do RSFC suspender imediatamente os direitos de um Sócio pelo tempo necessário a aplicação da penalidade competente.

Artigo 22º:- Os recursos são voluntários e interpostos pelos Sócios do seguinte modo:

- a)-Como pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria, das decisões destas.
- b)-Como recurso escrito, para o conselho Deliberativo, nos casos de reconsiderações denegadas.

Artigo 23º:- O prazo para a interposição de qualquer recurso é de 10 (dez) dias, contados da data em que o Sócio tiver ciência do ato ou Resolução, mediante Ofício registrado pelo correio ou devidamente protocolado.

Artigo 24º:- Os recursos em geral serão entregues à SECRETARIA do RSFC que dará recibo ao interessado, tratando-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO, a decisão será preferida em 30(trinta) dias e, se for recurso por escrito, deverá o PRESIDENTE do Clube incluí-lo na Ordem dos Trabalhos da primeira reunião do Conselho Deliberativo.

#### CAPITULO VI

##### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 25º:- São órgãos do RSFC:-

- I-ASSEMBLEIA - GERAL
- II-CONSELHO DELIBERATIVO
- III-A COMISSÃO FISCAL
- IV-A DIRETORIA.



## CAPITULO VIII

## Da Constituição, Competencia e Convocação da ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º: - A Assembleia geral sera constituída dos Socios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 27º: - Reunir-se-a a Assembleia-Geral:-

I-Ordinariamente, no mes de Janeiro de cada ano, exclusivamente para eleger, exscrutinio secreto, os membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes.

II-Extraordinariamente, em qualquer ocaſiao, exclusivamente para completar os membros Efetivos do Conselho Deliberativo ou seus Suplentes.

§-ÚNICO: - Será nulo e de nenhum efeito, qualquer Ato da Assembleia -Gera estranho a sua unica competência estatuida no presente artigo.

Artigo 28º: - A convocação para reuniões da Assembleia Geral sera feita de ordem do Presidente do RSFC, em avisos afixados na portaria de todas dependências do Clube, e com antecedência de sete (7) dias, no minimo para a primeira convocação e de três (3) dias para a segunda e ultima convocação, feita esta dentro das quarenta e oito horas (48) seguintes a data marcada para primeira convocação.

Artigo 28º-§-ÚNICO: - A Assembleia Geral, reunir-se-á em 1ª convocação, com a presença de UM TERÇO DO NUMERO DE SÓCIOS que a compõe e, 2ª convocação, com qualquer numero.

Artigo 29º: - O Presidente do RSFC, ou seu substituto legal, abrija os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do Sócio que deve ASSUMIR a Presidência.

§-1º: - Escolhido o Presidente, caberá a este convidar dois Socios para Secretários, e, assim constituída a mesa, pedira a indicação de dois (2) socios para Fiscais-Escrutinadores.

§-2º: - A Assembleia Geral delegará poderes a três (3) Socios presentes a toda Reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata que devera ser lavrada imediatamente apos a reunião.

§-3º: - A Ata contera as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprova-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

## CAPITULO VIII

## DO CONSELHO -DELIBERATIVO

Artigo 30º: - O Conselho Deliberativo do RSFC sera constituído:-

a):- de 10(dez) membros Efetivos e dez (10) membros Suplentes, maiores, pertencentes a classe de Socios Contribuintes, devendo pelo menos 1/3 deles figurar entre os 50 Socios mais antigos pela ordem de inscrição.

b):- dos Socios BENEMÉRITOS:

c):- dos membros da Diretoria do Clube.

§-1º: - As vagas de membro Efetivo serao preenchidas pelos Suplentes na ordem de votação.

§-2º: - Os membros do Conselho que pertençam a Diretoria não terao direito a voto, quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Artigo 31º: - Quando esgotado o quadro de Suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 20(vinte) membros eleitos, sera convocada a Assembleia -Geral para, em REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, preencher todas as vagas.

Artigo 32: - O Conselho Deliberativo, eleito por 2(dois) anos, é o ORGÃO SOBERANO de manifestação Coletiva dos Socios, cabendo-lhe todos os poderes não especificadamente atribuido aos outros orgaos do clube e originariamente:

a):- Resolver matérias que entendem diretamente com existência do Clube e todos assunto não especificadamente atribuido a outro orgao do Clube.

b):- Eleger p Presidente do RSFC e a Comissão Fiscal.

c):- Votar o Orçamento Anual.

d):- Julgar as contas Anuais da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal com o relatório do Presidente, este acompanhado das informações fornecidas pelos Diretores.

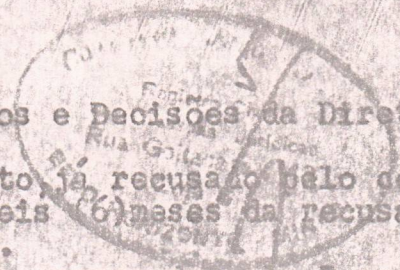
e):- Conferir títulos de Socios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS.

f):- Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o Patrimonio do Clube.

g):- Conhecer e Decidir dois pedidos de READMISSÃO de Socios Eliminados.

h):- Reformar o Estatuto, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da REFORMA.





- I):- Deliberar sobre casos OMISSOS no Estatuto:
- j):- Resolver sobre a DISSOLUÇÃO do RSFC.
- k):- Em grau de recurso, conhecer e julgar os Atos e Decisões da Diretoria nos casos previstos por este Estatuto.

§-ÚNICO:- A Faculdade de renovar qualquer assunto, já recusado pelo conselho, só poderá ser exercida passados seis (6) meses da recusa - salvo apresentação de novos elementos.

Artigo 33º:- O conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente do Clube.

I-Em caráter Ordinário:

a) Anualmente, no mês de Janeiro para conhecer, discutir e julgar as CONTAS ANUAIS e o parecer da COMISSÃO FISCAL, acompanhados do relatório do Presidente.

b) Anualmente, no máximo 15 (dias) após reunião previstas na letra a, para eleger o Presidente do Clube se necessário, e os membros do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, também se necessário.

II: Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto.

§-1º- Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da convocação poder-se-á tratar por proposta de um conselheiro de qualquer assunto relativo ao interesse do Clube desde que a maioria o considere objeto de deliberações.

§-2º- Nas reuniões extraordinárias tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação, ressalvado o disposto no artigo nº 34.

Artigo 34º:- O Presidente do Clube é lícito seja qual for o objetivo da Convocação e no momento julgado oportuno, submeter a matéria nova a DELIBERAÇÃO excepcional do Conselho, quando entender:

I- Que o adiamento do assunto importará em perda de oportunidade, por dependerem os seus efeitos de deliberação e execução imediatas:

II- que o assunto a ser deliberado não requer a ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho e é de sua competência

Artigo 35º:- Para as reuniões Ordinárias ou Extraordinárias a convocação será afixada de todas dependências do Clube e com antecedência:

I- de cinco (5) dias, no mínimo, para a primeira convocação.

II- de três (3) dias, para a 2ª e última convocação, feita esta dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, seguintes a data marcada na primeira convocação.

§-1º:- Em primeira convocação, só poderá ser aberta a reunião do conselho Deliberativo com um número de presentes que corresponda a maioria absoluta dos membros eleitos.

§-2º:- Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número de presentes.

§-3º:- Em primeira convocação, se não houver número exigido até trinta minutos depois da hora marcada, o Presidente encerrará o livro de presença.

Artigo 36º:- O presidente ou seu substituto legal abrirá os trabalhos, convidando dois conselheiros para secretários e quando houver eleição, pedirá aos presentes que indiquem dois fiscais como ESCRUTINADORES.

Artigo 37º:- Salvo disposição ESTATUTÁRIA, todos os assuntos serão resolvidos em contrário por maioria de votos dos presentes.

Artigo 38º:- O presidente do RSFC só terá direito de VOTO nos Escrutínios Secretos e em caso de empate, sendo que nesta hipótese o voto será Obrigatório.

Artigo 39º:- O conselheiro não poderá VOTAR em que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá discuti-la. (matéria)

Artigo 40º:- Os trabalhos das Reuniões serão transcritas em ATA, registrada em livro Especial e Redigida ou mandada redigir pelo Presidente.

§-1º:- O conselheiro delegará poderes a três dos seus membros presente a reunião para conferi-la e Aprová-la, em seu nome e sempre que possível imediatamente após o encerramento da Sessão

§-2º:- A Ata conterà as assinaturas do Presidente e dos Secretários havendo eleição dos ESCRUTINADORES, bem como da COMISSÃO nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Artigo 41º:- A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um REGIMENTO INTERNO, por êle aprovado.



CAPITULO IX

DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 42º:- A Comissão-Fiscal, eleita BIENALMENTE, pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, será composta de três (3) membros EFETIVOS e TRÊS (3) membros SUPLENTEs, sendo estes substitutos daqueles, na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

Artigo 43º:- Compete a COMISSÃO -FISCAL:

- I- Examinar os balanços mensais ou quando possível da TESOUREARIA, apresentando a Diretoria seu parecer.
- II- Examinar as contas apresentadas, em caso de RENUNCIA e concluir com o necessário parecer.
- III- Examinar a Contabilidade do Clube, emitir juízo sobre a mesma, sempre que julgar necessário e, OBRIGATORIAMENTE, no final de cada exercício financeiro.
- IV - Solicitar a Diretoria, quando tiver de lavrar pareceres, os esclarecimentos necessários.

CAPITULO X

DA DIRETORIA

Artigo 44º:- O Clube será administrado por uma DIRETORIA, assim constituída:-

- I- PRESIDENTE
- I- VICE - PRESIDENTE
- I- 1º SECRETÁRIO
- I- 2º SECRETÁRIO
- I- 1º TESOUREIRO
- I- 2º TESOUREIRO
- 2- DIRETORES - GERAIS
- I- PROCURADOR
- 2- DIRETORES DE ESPORTES

§-ÚNICO:- O conselho Deliberativo poderá incluir na DIRETORIA um orador Oficial do Clube, quando julgar conveniente, por solicitação do Presidente do Clube que fará s/escolha entre os Socios do Clube.

Artigo 45º:- Eleito o Presidente e feita por este a escolha dos demais Diretores, este passarão a exercer durante 2 (dois) anos todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente ESTATUTO, enquanto se mantiver no cargo o PRESIDENTE que os escolheu. A posse do Presidente e seus Auxiliares será AUTOMÁTICA cabendo aos antecessores fazer a transferência digo TRANSMISSÃO dentro do prazo mínimo de quinze (15) dias, após a eleição do novo Presidente.

§-1º:-

Artigo 46º:- A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez em cada mês.

§-1º:-

A Diretoria só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

§-2º:-

As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, votando o Presidente, em último lugar, com VOTO de MINERVA em caso de empate.

Artigo 47º:- Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros DIRETORES, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o CONSELHO - DELIBERATIVO, pela Administração e Orientação Geral do Clube.

Artigo 48º:- Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo plausível:  
I- Deixar de exercer suas funções durante trinta (30) dias.  
II- Deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas da Diretoria.

§-ÚNICO:- Verificar qualquer vaga na Diretoria, cabe ao Presidente preenche-la, dentro de trinta (30) dias.

Artigo 49º:- No caso de vagar o Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias e preenchimento da vaga.

§- ÚNICO:- O Presidente interino poderá obter que os Diretores, considerados RENUNCIANTES, aguardem a escolha dos seus substitutos ou designar Diretores Interinos.

Artigo 50º:- Nos casos de RENUNCIA ou EXONERAÇÃO, o PRESIDENTE e os DIRETORES serão OBRIGADOS a prestar as respectivas contas dentro do prazo de (15) dias.

Artigo 51º:- COMPETE A DIRETORIA:  
I- Administrar o RSFC e exercer poderes atribuídos a outros órgãos  
II- Zelar pelos interesses do Clube e resolver os casos Omissos neste ESTATUTO "AD-REFERENDUM" do conselho Deliberativo.



- III- Nomear as Comissões que julgar necessárias para auxiliá-la nos serviços do Clube.
- IV- Elaborar Regulamentos e REGIMENTOS, baixando-os por intermédio do Presidente.
- V- Regular o Direito de Frequência, nos termos deste Estatuto.
- VII- Expedir Convites para as Reuniões Sociais-Esportivas.
- VIII- Alugar ou ceder qualquer dependência do clube a pessoas ou Clubes Idôneos, observadas as disposições deste Estatuto.
- IX- PROPOR AO CONSELHO -DELIBERATIVO:
  - a)-Concessão de títulos de Sócios BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS, ATLETAS - LAUREADOS.
  - b)-Reforma ou Modificação do ESTATUTO.
  - c)-A aprovação dos Orçamentos Anuais por ela elaborados, por DEPARTAMENTOS, com estimativa de RECEITA e FIXAÇÃO da DESPESA.
- X- Autorização assinaturas de contratos de locação de dependências - ARRENDÁVEIS ou OUTROS que envolvam responsabilidades financeiras do Clube.
- XI- Adotar as normas reguladoras da frequência das pessoas das famílias dos Sócios.
- XII- Aprovar ou Recusar as propostas para Sócios, assim com os pedidos de TRANSFERÊNCIA OU READMISSÃO.

Artigo 52º:- Compete ao PRESIDENTE:

- I- Despachar o Expediente do Clube.
- II- Convocar as reuniões de Assembleia-Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos dos dois últimos e os de instalação da primeira.
- III- Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aprovadas pela Diretoria.
- IV- Resolver sobre Requerimentos de Sócios nos casos de sua competência.
- V- Nomear, conceder exoneração e licença de Diretores, dando disso posterior conhecimento ao Conselho-Deliberativo.
- VI- Representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros.
- VII- Nomear, contratar, suspender ou dispensar funcionários que julgar necessários a execução dos serviços do clube e os ATLETAS das diversas categorias do Clube.
- VIII- Tomar todas as providências de resoluções de caráter URGENTE que se tornem necessárias, dando disso posterior conhecimento a Diretoria.
- IX- Rubricar e Assinar todos os livros e papéis do Clube de suas importâncias.
- X- Autorizar as despesas previstas no Orçamento e Ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas extraordinárias admitidas pela Diretoria, por proposta sua.
- IX- Nomear DELEGADOS de RSFC para representações externas, inclusive as de caráter técnico, que tenham de ser exercidas junto a Clubes congêneres ou Entidades com as quais o RSFC mantiver relações.
- XI- Publicar, em nome da DIRETORIA, os REGULAMENTOS E REGIMENTOS por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução.
- XIII- Nomear junto aos órgãos de Esportes ou nas Cidades que julgar justo e conveniente, REPRESENTANTES do RSFC.
- XIV- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um Relatório circunstanciado das atividades do Clube.

Artigo 53º:- Ao VICE-PRESIDENTE compete a substituição do PRESIDENTE quando impedido em suas atribuições.

§-ÚNICO:- O Vice-Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Diretoria, por esta designado.

Artigo 54º:- COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I- Supervisionar todos os serviços do RSFC.
- II- Fazer redigir e Assinar as Atas das Sessões da Diretoria, Avisos, convocações, e toda correspondência.
- III- Assinar, com o Presidente, os Diplomas de SÓCIOS HONORÁRIOS, cartões de frequência, convites, etc...

Artigo 55º:- Ao 2º SECRETÁRIO compete colaborar com o 1º Secretário para o bom andamento de suas funções, executar tarefas que este lhe forem atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 56º:- COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I- Promover a Arrecadação da Receita do RSFC e as medidas que possam aumentá-la.
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube.
- III- Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada sua exatidão.
- IV- Assinar com o Presidente os documentos competentes, inclusive transações bancárias, cheques, etc...



- V -Apresentar ao(PREIDENTE)-PRESIDENTE:-
  - a)- balancetes demonstrativos da RECEITA e DESPESA de jogos e festi-vidades.
  - b)- Movimento financeiro diário e relação,por classe e sub-classes, de Sócios Admitidos,Desligados e Existentes.
- VI-Apresentar ao COMISSÃO - FISCAL os balancetes Mensais de situação - PATRIMONIAL e FINANCEIRA do CLUBE.
- VII- Dirigir o serviço Geral de Cobrança.
- VIII-Organizar Anualmente o Balanço PATRIMONIAL-FINANCEIRO do CLUBE.
- IX- Supervisionar os trabalhos a cargo da TESOUREARIA.
- X- Fornecer ao Presidente todos os dados financeiros que lhe forem so-licitados.

Artigo 57º:- Compete ao 2º TESOUREIRO:

- I-Substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado.
- II-Zelar pela conservação de todo material existentes e con-trolar os serviços de compra, entrada e saída de material apresentado pelo 1º Tesoureiro.
  - a)-O movimento diário dessa Seção.
  - b)-O Inventário Anual.
- III- Organizar e manter o TOMBAMENTO geral do RSFC.
- IV- Controlar o serviço de fiscalização de Ingresso dos ASSO-CIADOS e de suas famílias.

Artigo 58º:- AOS DIRETORES - GERAIS, compete:

- a):- Colaborar com o Presidente e demais Diretores.
- b):- Exercer qualquer função,dentro da Diretoria,a critério do Presiden-te.
- c):- Exercer suas funções específicas quando escolhido pelo Presidente - do RSFC com abnegação,autonomia de direção,porem sempre respeitando os ESTATUTOS do RSFC.

CAPITULO XI

DA COMISSAO DE SINDICANCIA

Artigo 59º:- A comissão de Sindicância será constituída de 3 (três)Dire-tores,de escolha do Presidente e com mandato por este fixa-do.

§-ÚNICO:- O Presidente poderá,se caso julgar conveniente,convidar até 5(cinco)SÓCIOS para colaborarem com a Comissão de Sindicân-cia,tomando parte em todos seus trabalhos.

Artigo 60º:- Compete a Comissão de Sindicância ORIENTAR a DIRETORIA,dan-do parecer sobre propostas para ADMISSÃO,TRANSFERENCIA e READMISSÃO de Sócios.

§-ÚNICO:- A Comissão de Sindicância deverá emitir seu PARECER no pra-zo maximo de 15(quinze) dias,sob pena de ser a proposta en-caminhada a DIRETORIA para julgamento final.

Artigo 61º:- A Comissão de Sindicância devera prestar esclarecimentos - sobre motivos de seus PARECERES,sempre que isto lhe for-solicitado pela Diretoria e a esta CABERÁ, sempre e em qua-lquer hipótese,a decisão final sobre todas as propostas.

Artigo 62º:- A comissão de Sindicância,constituída de DIRETORES,escolha pelo PRESIDENTE do RSFC,poderá não funcionar e nem ser es-colhido,quando CONVENIENTE a PRESIDENCIA em harmonia com todos os seus membros de Diretoria,visto não ter os Clubes de modestos recursos financeiros-Sociais esta necessidade - de Ação.

§-ÚNICO:- Não funcionando a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA,a COMISSÃO FISCAL substituirá,exercendo suas funções.

CAPITULO XII

DO PATRIMONIO -RECEITA E DESPESA

Artigo 63º:- O RSFC tem seu PATRIMONIO constituído pelos seus BENS MOVEIS IMOVEIS e POR DIREITOS,bem como TITULOS e SALDOS MONETARIOS.

Artigo 63:-II- do produto de alugueis de Dependências para realização de jogos,festas e reuniões compatíveis com as finalidades - Sociais-Esportivas.

III- do produto da venda de Material Esportivo ou de outra na-tureza.

IV- Da Renda dos serviços Internos.

V- das Rendas dos jogos esportivos para os quais sejam cobra-dos entradas e as indenizações que forem recebidas por mo-tivos Esportivos.

VI- Dos RATEIOS ou SUBSCRIÇÕES,que porventura se tornem nece-ssarias para fazer fase a DESPESAS extraordinarias ou im-previstas.

VII- dos DONATIVOS de qualquer espécie.



- 20
- Artigo 64º:- A despesa do RSFC será constituída:  
I:- do pagamento de Impostos e Taxas,  
II:- dos Salários devidos a empregados ou colaboradores contratados.  
III:- da Aquisição de material para as diversas seções,  
IV:- do Custeio de Festejos, jogos e diversões,  
V:- do Custeio da Conservação dos seus BENS,  
VI:- dos gastos Internos como os diversos serviços,  
VII:- dos gastos EVENTUAIS, devidamente autorizados.  
§-ÚNICO:- É proibido a DIRETORIA ou ao CONSELHO DELIBERATIVO contribuir a custa dos Cofres Sociais, para quaisquer fins estranhos aos OBJETIVOS do Clube.

#### CAPITULO XIII DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

- Artigo 65º:- As disposições do presente ESTATUTO serão completadas pelos REGULAMENTOS, REGIMENTO INTERNO e INSTRUÇÕES que forem expedidas para fiel CONSECUÇÃO dos seus objetivos imediatos.  
§- ÚNICO:- Os Regulamentos Gerais e Regimentos Internos elaborados pela Diretoria e as Instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser AFIXADOS nos quadros de Avisos.  
Artigo 66º:- As medidas transitórias, que se impuzerem, a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de AFIXAÇÃO no quadro de Avisos, tornando-se desde logo OBRIGATORIAS para todos os efeitos, até que novo AVISO as revogue.  
CAPITULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES - GERAIS

- Artigo 67º:- Nenhuma proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a reforma de que se revista, poderá ser assinada por mais de cinco (5) Associados, Conselheiro ou não, sob pena de não ter andamento.  
Artigo 68º:- Fica a Diretoria autorizada a adquirir material esportivo para revendê-lo aos Sócios.  
Artigo 69º:- Para comodidade dos Sócios ou no interesse do RSFC, a Diretoria poderá organizar e manter serviços internos que julgar CONVENIENTES, executando-os diretamente ou por meio de Contratos com Terceiros, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.  
Artigo 70º:- É expressamente proibida nas dependências do Clube a prática de qualquer jogo considerado pela DIRETORIA prejudicial aos interesses ou as finalidades do Clube.  
Artigo 71º:- É expressamente proibida nas dependências do Clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.  
Artigo 72º:- As cores oficiais do RSFC serão: VERDE-VERMELHO.  
Artigo 73º:- O Emblema do RSFC será o que figura em modelo anexo a este ESTATUTO.  
Artigo 74º:- Os Uniformes do RSFC para os diversos Esportes serão os mesmos aprovados pela Diretoria, mantidos sempre as Cores oficiais (VERDE - VERMELHO) e tanto possível as características tradicionais do Clube (Escudo, Flamulas, etc...),  
Artigo 75º:- Quando houver harmonia entre a maioria da Diretoria e a comissão FISCAL, a solução ficara adiada a questão submetida ao julgamento do CONSELHO DELIBERATIVO que deverá ser convocado dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.  
Artigo 76º:- Fica a Diretoria autorizada a vedar a prática de exercícios a qualquer Socio FISICAMENTE inapto para tal, a juízo da Seção do Clube.  
Artigo 77º:- No caso de DISSOLUÇÃO do RSFC, satisfeita os ONUS e OBRIGAÇÕES, o saldo apurado sera DOADO a uma INSTITUIÇÃO DE CARIDADE ou outra Entidade CULTURAL-ARTISTICA de RODRIGO SILVA, a escolha do Conselho Deliberativo.  
§-1º:- A DISSOLUÇÃO do Clube só poderá ser RESOLVIDA por dificuldades insuperáveis, em Reunião do CONSELHO DELIBERATIVO ou ASSEMBLEIA-GERAL, após vencido o prazo estipulado para sua DISSOLUÇÃO ou NÃO, em reunião para esse fim ESPECIALMENTE convocado, com ciência por escrito dos convites aos Srs. CONSELHEIROS ou SÓCIOS.  
A resolução deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, vedadas as PROCURAÇÕES.



§-2º:- Se em 2ª Convocação, será necessária, no mínimo, a votação favorável de 2/3 dos votos presentes para que se efetive a DILUIÇÃO do Clube.

Artigo 78º:- Os casos OMISSOS neste ESTATUTO serão resolvidos pelo CONSELHO- DELIBERATIVO, por proposta da DIRETORIA.

Artigo 79º:- DO ESTATUTO constará um CAPITULO especial, INSTITUÍDO "SUPLEMENTAR", destinado a INCLUSÃO daqueles dispositivos que, por força de lei, devem obrigatoriamente constar seu TEXTO, para os efeitos legais.

§-1º:- Os dispositivos serão AFIXADOS no QUADRO de AVISOS e se necessário constarão de FASCICULO anexo ao EXEMPLAR do ESTATUTO.

Artigo 80º:- O presente ESTATUTO só poderá ser REFORMADO por INICIATIVA do Conselho Deliberativo ou proposta da DIRETORIA ao CONSELHO, depois de 2(dois) anos de sua vigência, salvo necessidade IMPERIOSA, apoiada em princípio, por um terço (1/3), no mínimo, do total de membros do Conselho.

§- 1º:- ESSE apoio poderá ser dado por ESCRITO.

§- 2º:- O projeto de REFORMA do ESTATUTO deverá ser REDIGIDO em forma de EMENDAS, ficando expressamente assinalada a matéria EMENDADA.

Artigo 81º:- NÃO PERCEBERÃO QUALQUER REMUNERAÇÃO FINANCEIRA MEMBROS DA DIRETORIA, COMISSÃO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 82º:- As deliberações nas Reuniões da DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO, COMISSÃO-FISCAL e de SINDICÂNCIA (se houver), serão tomadas por VOTOS, podendo, com APROVAÇÃO dos membros PRESENTES ser adotado o SISTEMA DE ACLAMAÇÃO, VOTAÇÃO SIMBÓLICA OU ESCRUTINIO SECRETO.

§- ÚNICO:- Os diversos órgãos do CLUBE: DIRETORIA e CONSELHO DELIBERATIVO, deverão ACATAR o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, em todos seus ARTIGOS.

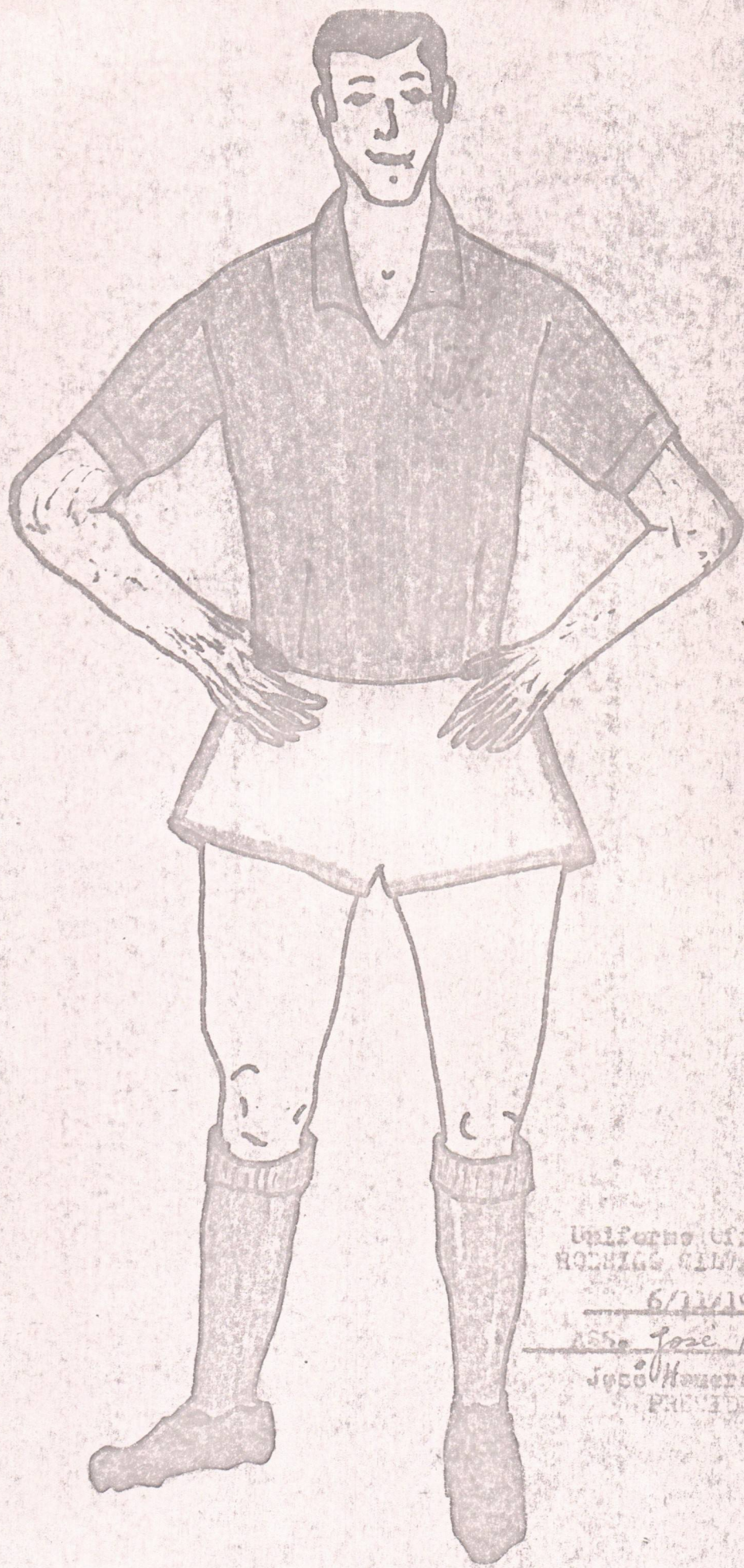
- SEGUE ARTIGO 83º - PÁGINA 11.-

FIRMAS EM: SÃO HORRIZONTE RUA MACHADO CARNEIRO Rua do Sábão, 734 SÃO PAULO ESTÁDIO "BERNARDINI" Rua José Bonifácio, 282 RIO DE JANEIRO TABELINO FERREIROS Av. Rio Branco, 120 - subsídio BRASÍLIA - D. F. INE. BORGES TRICHEM - Praça Cívica, 11	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - OLHO PRETO (MG) - DIVINÓ DE ASSIS Reconheço verdadeira(s) [sic] firma(s) [sic] [Assinatura] Em test.º [Assinatura] Olho Preto (MG) [Assinatura]
--	--









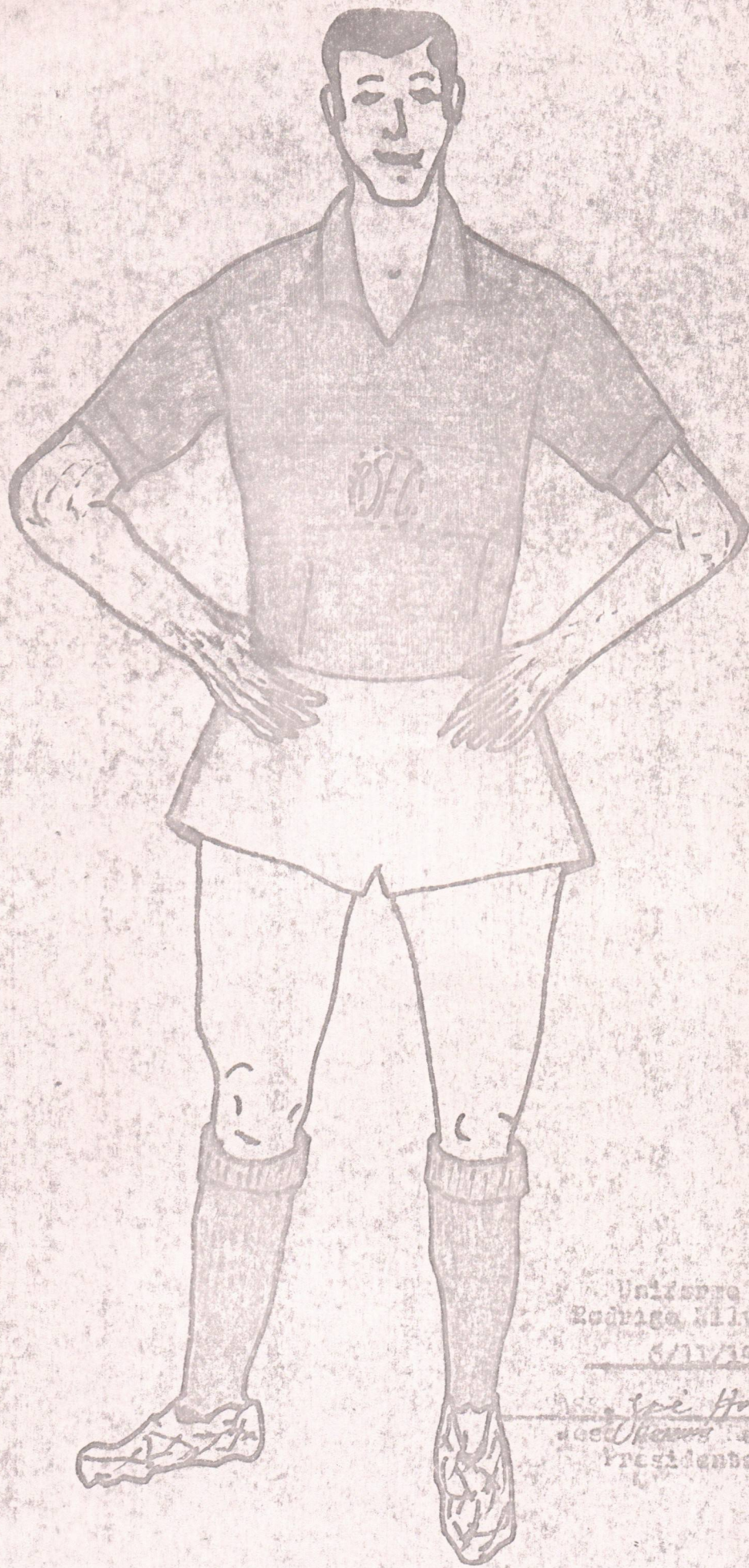
Uniforme oficial de  
HOMBRES CIVIL SUPPLEN' GENBI

6/11/1970

Asse. Jose Bonifacio Manuay

Jose Manuay Mansuy  
PRESIDENTE

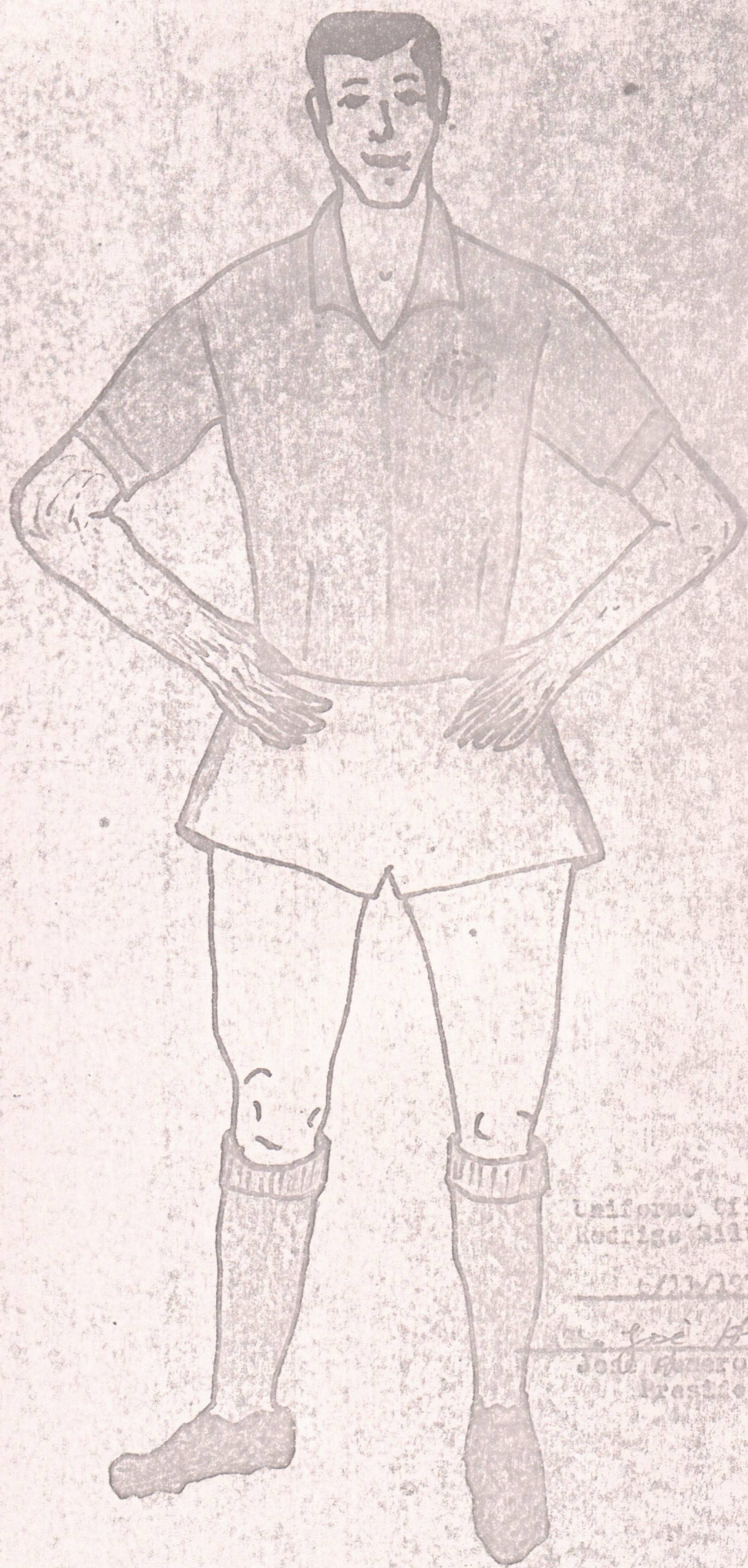




Uniforma Oficial do  
Rodrigo Silva Futebol Club  
6/11/1970

Ass. Spi. Hon. Manoel  
José Soares Leal  
Presidente



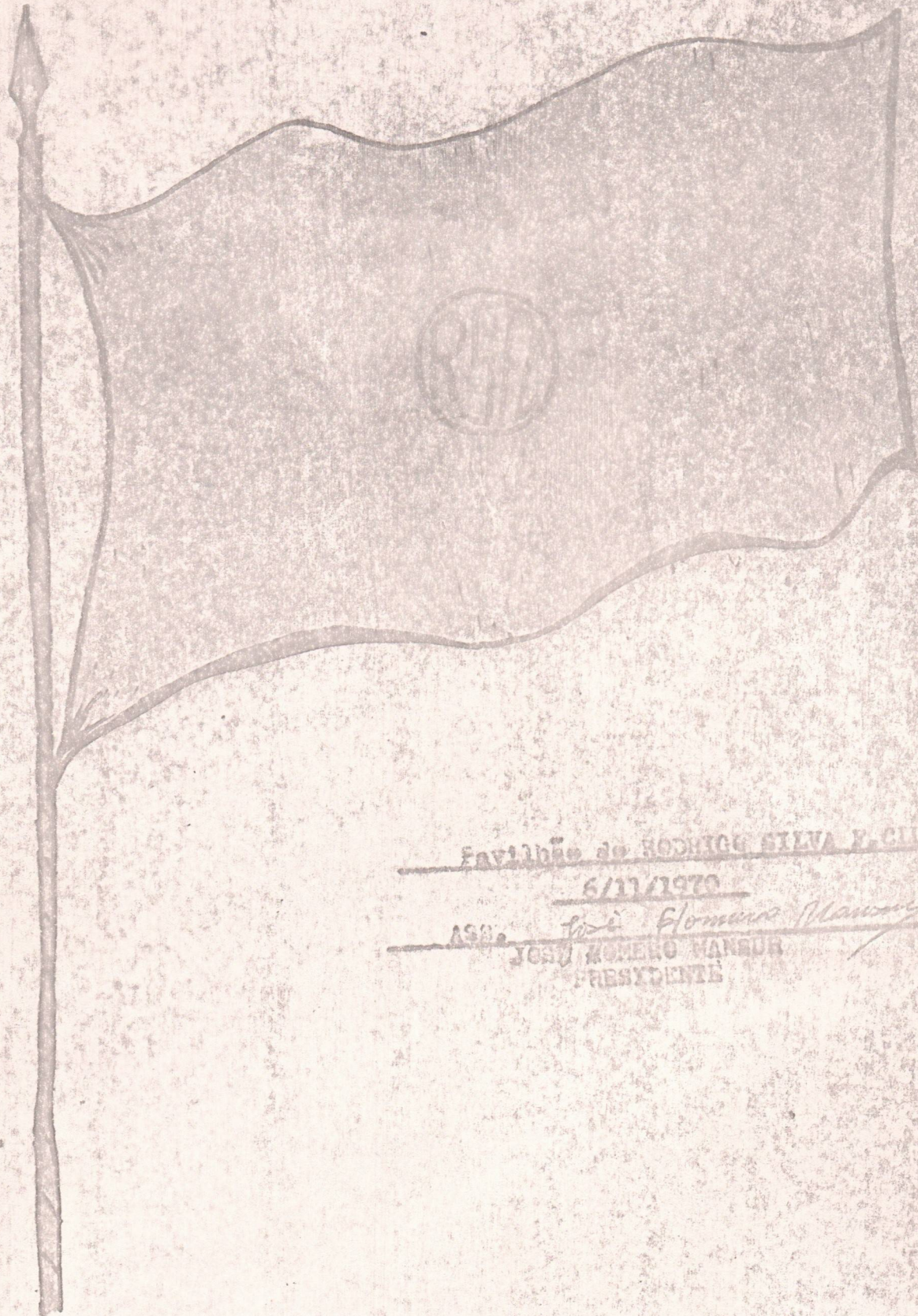


Uniforme Oficial do  
Rodrigo Silva Futebol Clube.

6/13/1979

João Antonio Mansur  
Presidente





Favillão de RODRIGO SILVA P. CLUBE

6/11/1979

Ass. João Flomero Maney  
JOÃO ROMERO MANEY  
PRESIDENTE